

RESOLUÇÃO N. 003/2025/CPJ

Altera a Resolução CPJ n. 005, de 5 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre o programa de estágios para estudantes no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, II, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a deliberação efetivada na 200ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Resolução CPJ n. 005, de 5 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O programa de estágio contará com uma coordenação que realizará os procedimentos necessários para a execução e boa condução, sendo responsável, dentre outras, pelas seguintes atividades:

.....
.....

Parágrafo único. A função de Coordenador do Programa de Estágio será desempenhada pelo Diretor-Geral.”

“Art. 19 O recrutamento e a seleção dos estagiários dar-se-ão por meio de seleção pública, precedida de convocação por edital público amplamente divulgado na imprensa oficial, nos meios de comunicação interna do Ministério Público do Estado do Tocantins e nas instituições de ensino conveniadas.

.....
.....

§ 3º É requisito específico para o estágio não obrigatório ser aprovado em processo seletivo, a ser regulamentado por ato do Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

“Art. 20 O ingresso do estudante no programa de estágios obedecerá rigorosamente à ordem de classificação prevista no artigo anterior e à apresentação dos documentos exigidos em edital.

.....
.....

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado pelo estagiário, se capaz, ou seu representante ou assistente legal, se relativamente incapaz, pelo representante legal da instituição de ensino, pelo concedente, pelo Diretor-Geral, supervisor do estagiário e pelo agente integrador quando necessário.”

“Art. 23 São atribuições do supervisor de estágio:

.....
.....

IV – elaborar, a cada 6 (seis) meses de estágio do estudante, relatório de atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à Diretoria-Geral, garantida a ampla defesa e o contraditório do avaliado, para que seja enviado à instituição de ensino;

.....
.....
VI – informar à Diretoria-Geral:” (NR)

“Art. 26 São deveres do estagiário:
.....
.....

VII – apresentar à Diretoria-Geral, semestralmente ou anualmente, a depender da modalidade de curso, o comprovante de matrícula da instituição de ensino a que se encontre vinculado;
.....
.....

XII – solicitar ao supervisor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o deferimento de concessão de recesso do período de estágio, procedendo imediatamente à respectiva comunicação à Diretoria-Geral;” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos IV e VI do art. 26, o art. 38 e o art. 42 da Resolução CPJ n. 005, de 5 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Palmas-TO, 5 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ